

**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

*Deputado Estadual César Pires*

**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_/2016.**

Disciplina a veiculação impessoal de publicidade e propaganda do Governo Estadual e dos Municipal, seus respectivos Poderes, e entidades da Administração Indireta.

**Art. 1.º** Toda publicidade ou propaganda do Estado e dos Municípios, bem como das respectivas entidades da administração indireta, deverá possuir o caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a apresentação de símbolos ou slogans da administração, sob pena de ofensa ao princípio da impessoalidade administrativa.

**§1°** Fica vedada qualquer forma de propaganda, que, direta ou indiretamente, contenha expressões, nomes, mensagens ou imagens que caracterizem promoção de partidos políticos, entidades particulares, serviços públicos ou autoridades do Poder Executivo, Legislativo ou Judiciários.

**§2°** O Poder Público não poderá realizar propagandas que direta ou indiretamente possa induzir o cidadão a engano quanto a suas atividades.

**§3°** A propaganda exclusivamente comercial das sociedades de economia mista, controladas pelo Estado e dos Municípios, deve seguir as normas do mercado para promoção e vendas de produtos e serviços em função do princípio da livre concorrência.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

*Deputado Estadual César Pires*

**§4°** A vedação inserida no *caput* não se aplica à utilização de símbolos oficiais instituído pelo Estado ou Municípios.

**Art. 2.º** São considerados propagandas ou publicidades governamentais, para efeitos dessa lei, as mensagens veiculadas em rádios, jornais, redes de televisões ou impressos de qualquer natureza, campanhas, ideias ou serviços de órgãos e entidades da administração direta ou indireta.

**Parágrafo único.** Toda publicidade deverá constar em seu texto o valor de sua veiculação, sob pena de ofensa ao princípio da publicidade.

**Art. 3.º** Revogam-se às disposições em contrário

**Art. 4°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PLENÁRIO DEPUTADO ESTADUAL “NAGIB HAICKEL” DO PALÁCIO “MANOEL BEQUIMÃO”, EM SÃO LUÍS, \_\_\_\_ DE SETEMBRO DE 2016.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Deputado César Pires***



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

*Deputado Estadual César Pires*

**JUSTIFICAÇÃO**

O princípio da impessoalidade exige que a Administração Pública exerça suas atividades com imparcialidade e de forma impessoal, devendo atender a todos os administrados, sem preterições à grupos ou membros da coletividade.

Nesse sentido, Dirley Cunha (2013, p. 41, Curso de Direito Administrativo) afirma que: “A atuação *impessoal* da Administração Pública é imperativo que funciona como uma via de mão dupla, pois se aplica em relação ao administrado e ao administrador.”

Sendo assim, a administração pública em atendimento ao interesse público, não poderá realizar qualquer promoção pessoal de agentes e autoridades públicas, sob pena de ofensa ao princípio da impessoalidade.

A propósito, a própria Carta Política de 1988, estabelece no §1° do art. 37, determina que “**a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos** (*grifo nosso)***”***.*

Nesse contexto, a Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, estabelece que todos os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos sob pena de constituir ato de improbidade administrativa qualquer ação ou omissão.



**ESTADO DO MARANHÃO**

Assembleia Legislativa

*Deputado Estadual César Pires*

Dessa forma, a presente proposição possui como objetivo a efetivação do princípio da impessoalidade e imparcialidade concretizando, assim, os ditames constitucionais.

Portanto, peço aos nobres pares que atentem para a nossa iniciativa, esperando que a mesma mereça por parte de Vossas Excelências, uma acolhida e posterior aprovação.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

***Deputado César Pires***